



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 6403-1/2024
PE 266473

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6403/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado por **Paulo Jose da Costa Coelho**, Chefe da Divisão de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura (Demap/Gelog/Infra), de acordo com a atribuição que lhe confere a ADM 07.14.00.003.02.01, doravante denominado CONTRATANTE, e **ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.784.167/0002-30, sediada na SCIA Quadra 14 Conjunto 04 Lote 02, Parte “A” – Brasília/DF, Brasília/DF, CEP 71.250-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Marcos de Barros Pinheiro** e por **Eduardo de Almeida França**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 266473 e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente termo aditivo, do qual faz parte, como peça integrante, a anexa Planilha de Custos atualizada (documento 156 – PE 266473).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o Contrato Bacen/Demap nº 6403, de 1º de novembro de 2024, para:

- a) repactuar os valores contratados em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e [...] e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), registrada no MTE sob o nº DF000327/2025, em 29 de maio de 2025, com vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e data-base em 1º de maio:
 - i. reajuste do salário base, do posto de Técnico de Manutenção, em 5,5%, alterando-o para **R\$3.425,15** (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme Cláusula Quarta da CCT;
 - ii. reajuste do salário base, do posto de Operador de Automação, em 5,5%, alterando-o para **R\$2.755,02** (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), conforme Cláusula Quarta da CCT;
 - iii. ajuste do Auxílio Alimentação para **R\$30,39** (trinta reais e trinta e nove centavos), conforme Cláusula Décima Terceira da CCT.
- b) promover o reequilíbrio econômico-financeiro com base no art. 124, inciso II, alínea “d” e §5º da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência do processo de reoneração gradual de folha de pagamento previsto no art. 9º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme redação incluída pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato, na forma do Anexo 1 deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal fixo dos serviços passará a ser de:

- a) **R\$72.963,08** (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme reoneração da folha solicitada;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 6403-1/2024
PE 266473

- b) **R\$75.760,83** (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), a contar de 1º de junho de 2025, conforme repactuação da mão de obra solicitada;
- c) **R\$77.142,76** (setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a contar de 1º de janeiro de 2026, conforme reoneração da folha solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor anual dos materiais/serviços sob demanda passará a ser de:

- a) **R\$306.980,89** (trezentos e seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme reoneração da folha solicitada;
- b) **R\$307.054,49** (trezentos e sete mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), a contar de 1º de maio de 2025, conforme repactuação da mão de obra solicitada;
- c) **R\$303.777,90** (trezentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a contar de 1º de janeiro de 2026, conforme reoneração da folha solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado deste ajuste é de **R\$102.302,65** (cento e dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

- a) R\$13.170,85 (treze mil, cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos), referente às diferenças vencidas, compreendidas no período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025, com fins de repasse imediato à CONTRATADA;
- b) R\$89.131,80 (oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos), referente às diferenças a vencer, compreendidas no período de 1º de julho 2025 a 21 de dezembro de 2026, com fins de complementação da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos deste ajuste têm a seguinte identificação orçamentária:

Classificação Contábil	4030.16.02-4
Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Natureza da despesa	3390.39
Nota de Empenho	1982/2025

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício seguinte, serão destinadas no respectivo orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do aditivo, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, para apresentar endosso ao seguro garantia no montante de **R\$60.298,70** (sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA foram obtidos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), na forma da legislação em vigor:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO BACEN/DEMAP Nº 6403-1/2024
PE 266473

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta cláusula antes da expiração de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 6403/2024 que não contrariem as estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 9413 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º15, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V16, do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Pelo BC
(assinado eletronicamente)
Paulo José da Costa Coelho
Matr. 8.123.267-5

Pela CONTRATADA
(assinado eletronicamente)
Eduardo de Almeida França
CPF: 155.552.321-87

Pela CONTRATADA
(assinado eletronicamente)
Marcos de Barros Pinheiro
CPF: 244.711.191-68